

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR LORENA – SP.

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 4.244, de 20 de dezembro de 2024, doravante denominado COMPIR – Lorena SP.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1. O COMPIR- Lorena SP, órgão colegiado de controle social, tem como finalidade propor, em âmbito municipal políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros grupos étnicos. Seu objetivo é combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial; reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, saúde, social, política e cultural, bem como exercer o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal:

- I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política Municipal e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;
- II. Apoiar os órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos, estaduais e federais;
- III. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra, indígena e demais grupos étnicos, especialmente pela preservação de suas memórias, tradições e diversidade cultural;
- IV. Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade da população negra, indígena e demais grupos étnicos no município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;
- V. Propor a realização no município de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial;
- VI. Organizar, em conjunto com a prefeitura, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme diretrizes do Governo Federal.
- VII. Propor o mapeamento dos grupos étnicos-raciais governamentais e não governamentais e os programas por eles desenvolvidos;
- VIII. Estimular a legalização das entidades e coletivos do município;
- IX. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos da população negra e dos demais grupos étnicos;
- X. Elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;
- XI. Propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;
- XII. Obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e

- documentos a ela referentes;
- XIII. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
 - XIV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.
 - XV. Zelar pela implantação das deliberações das conferências, nacionais, estaduais e municipais de Promoção da Igualdade Racial;
 - XVI. Registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;
 - XVII. Eleger o Presidente e a mesa diretora;
 - XVIII. Elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno.

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lorena SP, é composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, tem caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art.4. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é composto por 12 (doze) conselheiros titulares; e 12(doze) respectivos suplentes, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes do Poder Público, bem como 6 (seis) titulares e 6(seis) suplentes da Sociedade Civil Organizada/ Órgão Privados, observando a priorização de candidatos autodeclarados como pessoas pretas ou pardas que comprovem a participação em trabalhos que promovam a temática racial. Os quais serão nomeados e empossados, com a seguinte composição:

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- II. Um representante da Secretaria municipal de Educação.
- III. Um representante da secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.
- VI. Um representante da Secretaria de Saúde.

§ 2º A Sociedade Civil, que constituirá o Conselho, deverá participar com:

- I. Um representante de religiões de matrizes africanas.
- II. Um representante de Comunidades tradicionais Quilombolas, Povos Ciganos, povos originários e coletivos do movimento negro.
- III. Um representante de manifestação cultural e artístico afro-brasileira/indígenas (Capoeira, Batalha, Congada, Hip Hop, Jongo, Maculelê, Moçambique, Samba de Roda, Sarau e outros);
- IV. Um representante da Classe Trabalhadora e/ ou Classe Empresarial;
- V. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Lorena;

VI. Um representante de Instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, bem como instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas;

Art. 5. O mandato dos membros do conselho será de 02 (anos) anos, podendo haver uma reeleição, não excedendo a 4 anos seguidos.

§ 1º - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas Secretarias que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - Os Conselheiros Titulares da Sociedade Civil poderão, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão, caso em que o suplente assumirá a titularidade e assume a cadeira de suplente a próxima pessoa mais votada na Assembleia de Eleição.

§ 4º - O Presidente do Conselho, ao receber o requerimento de desligamento de um conselheiro, nas hipóteses dos § 3º do “caput”, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição e solicitar a indicação de novo representante.

§ 5º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 6º - O cargo de Presidente e Vice-Presidente será precedido de decisão da maioria simples dos Conselheiros Titulares, sendo o segundo candidato a presidência mais votado em reunião ordinária, eleito como vice- presidente sob a decisão dos conselheiros.

§ 7º - Em caso de vacância em algum assento da Mesa Diretora, o mesmo permanecerá em aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito e por eleição em reunião entre os membros titulares do Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: Os conselheiros que faltarem 03 reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa serão desligados do conselho.

Art. 6. Os Representantes das entidades não governamentais titulares e suplentes serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Conselho por meio de Resolução estabelecendo o cronograma, os procedimentos e os critérios para participação e eleição.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais e da sociedade civil será realizado através de eleição por segmento de representação, com voto secreto.

§ 2º - A Resolução contendo cronograma, procedimentos e critérios para participação na eleição será publicada no Boletim Oficial do Município 60 (sessenta) dias antes do fim da gestão corrente e 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral.

§ 3º - Para participar do COMPIR as entidades e movimentos de promoção da igualdade racial da Sociedade Civil deverão estar previamente cadastrados no COMPIR.

§ 4º - As entidades deverão ter função social e legitimidade reconhecida pelos serviços prestados no município em relação à Promoção da Igualdade Racial e ter mais de dois anos de existência.

§ 5º - A entidade ou movimento deverá ter sede em Lorena - SP.

Art. 7. A mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e terá mandato por 2 anos, devendo a eleição ocorrer na 2ª sessão ordinária do biênio corrente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E CONSELHEIROS

Art. 8. Atribuições da Presidência:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos.
- II. Convocar e presidir as reuniões.
- III. Propor a criação de comissões de trabalho em caráter temporário.
- IV. Propor nomes de profissionais que possam assessorar as comissões temporárias e permanentes.
- V. Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das comissões.
- VI. Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das comissões podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário.
- VII. Comunicar ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do conselho solicitando as providências necessárias.
- VIII. Representar o conselho em todas as instâncias, em caso do impedimento, solicitar ao vice-presidente.
- IX. Solicitar ao conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- X. Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações parovadas pela Plenária.

§ 1º – A candidatura à função da presidência acontecerá por segmento e será exercida pelo conselheiro titular.

§ 2º – O Conselheiro presidente será eleito em reunião ordinária, por maioria simples de votos.

§ 3º – Em caso de empate na votação para escolha do (a) presidente, será realizado uma nova votação entre os candidatos mais votados, caso permaneça o empate será realizado um sorteio.

Art. 9. Das Atribuições da Vice-Presidência:

- I. Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições.
- II. Substituir a presidência em suas faltas e impedimentos.
- III. Suceder em caso de vacância deverá ser convocada nova eleição para ocupar o cargo da vice – presidência.

Art. 10. Das Atribuições do (a). Secretário (a):

- I. Compete ao Secretário (a) apoiar as atividades desenvolvidas pela Mesa Diretora.
- II. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao COMPIR tomar suas decisões.
- III. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- IV. Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões Plenárias.
- V. Encaminhar, em até 10 dias corridos, as atas aprovadas para o setor de comunicação, que deverá publicar e disponibilizar para o conhecimento geral no “Site” Oficial da Prefeitura Municipal de Lorena.
- VI. Registrar as petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho em livro próprio imediatamente. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitando o tipo de classificação do documento.
- VII. Apoiar as atividades das Comissões.
- VIII. Monitorar o recebimento e a expedição de comunicados e ofícios.
- IX. Providenciar o encaminhamento das publicações ao setor responsável.
- X. Dar conhecimento à Plenária da ata da reunião anterior.
- XI. Manter atualizado e disponível o arquivo de documentos, livros e atas do COMPIR, sendo em formato físico ou digital.
- XII. Acompanhar e-mail institucional e redes sociais oficiais do COMPIR.
- XIII. Dar recebimento de comunicados, ofícios e outros documentos, mediante protocolo.

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;
- II. Analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Elaborar e encaminhar a Mesa Diretora sugestão de pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência de 24 horas da convocação;
- IV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico raciais do município;
- VI. Receber e encaminhar ao conselho as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA

Art. 12. O COMPIR compõe-se de:

- I. Conferência;
- II. Plenário (reuniões);
- III. Mesa Diretora;
- IV. Comissões Temporárias;
- V. Comissões Permanentes.

Art. 13. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será organizada e

convocada pelo COMPIR, e obedecerá às diretrizes do governo federal.

Art. 14. O calendário das reuniões ordinárias, deverá ser votado na primeira assembleia de cada ano. E as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete (sete) dias e as extraordinárias com no mínimo 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

Art. 15. O Plenário é soberano em suas deliberações, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, toda 1ª segunda-feira de cada mês, salvo feriados, sendo transferido para a segunda-feira subsequente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. Podendo ser no formato presencial, online ou híbrido, mediante aviso prévio via e-mail.

§ 1º As sessões se iniciarão às 18h15 e será realizada uma 1ª chamada para conferência de quórum, havendo quórum a plenária se inicia. Não havendo quórum, a próxima chamada ocorrerá às 18h30, não havendo quórum na 2ª chamada a sessão se encerra.

§ 2º As reuniões deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 2 horas com Quórum de maioria simples dos conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo Quórum.

§ 3º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, somente serão abertas ao público com Quórum de maioria simples dos conselheiros, podendo ser com direito a voz mediado pela presidência, desde que esteja de acordo com a pauta e inscrito com 20 minutos de antecedência do início da reunião. (Com máximo de 5 minutos de fala)

§ 4º As sessões do plenário para as discussões das comissões serão exclusivas para os conselheiros, exceto em casos de cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

Art. 16. As reuniões do Plenário obedecem à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. Informes;
- V. Encerramento.

Parágrafo Único: Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por deliberação da Plenária.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias.

§ 1º Para criação de uma comissão, o Presidente deverá especificar seus objetivos, o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§ 3º A participação nas Comissões nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

§ 5º Cada comissão permanente, deverá ser formada por no mínimo 03 conselheiros.

Art. 18. As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão, moção ou requerimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo as reuniões ordinárias e extraordinárias serem itinerantes.

Art. 20. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Promoção da Igualdade Racial será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 22. O Conselho organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 23. Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto da maioria simples da Plenária, por proposição de qualquer integrante do COMPIR.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias da reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Lorena, 16 de dezembro de 2025.

DENILSON DE PAULA COSTA
Presidente Interino